

EDITAL N.º 35/2022

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2022**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2023**:- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, que apresentaram Declaração de Voto que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, tendo o Senhor Vice Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da **PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2023**, cujo documento se encontra apenso à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter o presente documento à apreciação do Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal.

- - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2022**:- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a **5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022**, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 33º, da Anexo I, da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DA HABITAÇÃO EXECUTADA EM DESCONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º 696/99:**- A problemática relativa à edificação de que é proprietária a Sr.ª Maria Natália Monteiro dos Santos, cuja construção foi levada a cabo em desconformidade com o alvará de licença de construção n.º 696/99, já foi objeto de anteriores reuniões do executivo Municipal, impondo-se agora novamente a sua análise, na perspetiva da necessária ponderação sobre a sua demolição.

Neste contexto, foi solicitado ao Sr. Professor Doutor Licínio Lopes Martins que procedesse à análise da questão, que resultou na informação jurídica que suporta a presente proposta, que se encontra em anexo à mesma e dela faz parte integrante.

Assim, na referida informação, que a seguir se transcreve parcialmente, "(...) uma vez constatada a omissão da direta interessada no cumprimento do ónus que lhe incumbia (iniciar, por si, o procedimento de legalização), é legítimo que o Município de Gouveia, através dos seus serviços técnicos, actue em conformidade com a jurisprudência citada, procedendo oficiosamente à sua própria análise técnica, no sentido de concluir que as operações urbanísticas em causa "cumprem os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade, ou são suscetíveis de os vir a cumprir" e considerando sempre que a eventual "medida corretiva a suportar pelo administrado deve ser justa, na relação custo/benefício, isto é, que deve reduzir-se ao mínimo indispensável para reparar a legalidade ofendida", tudo "numa lógica de impor" à interessada (a Exma. Sr.ª Maria Natália Monteiro dos Santos) o "menor sacrifício possível";

(...) E se da análise técnica oficiosamente feita pelos serviços técnicos do Município resultar que as referidas operações urbanísticas "cumprem os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade", então, em caso algum, poderá ser ordenada a demolição.

Ora, de acordo com a análise técnica feita pelos serviços técnicos do Município, igualmente em anexo, em síntese, a ampliação aqui em causa é, efetivamente, residual quando verificada a sua expressão na área de construção total, cumprindo os



afastamentos às extremas do prédio e não provoca qualquer tipo de prejuízo para a envolvente, sejam prédios confinantes, seja o domínio público, sendo praticamente inexpressivo o resultado arquitetónico da solução ampliada, quando comparada com a do projeto aprovado, quer no que respeita à volumetria e aspeto exterior, quer no que concerne aos espaços interiores e manutenção de tipologia construtiva e funcionalidade.

Na verdade, o incumprimento, considerado residual, resulta apenas da aplicação de um indicador urbanístico do regulamento do PDM de Gouveia, definido num contexto geral de aplicação transversal, que não encerra, obviamente, precisão discricionária de apreciação entre diferentes áreas urbanas nem, muito menos, de apreciação de contexto ao nível da edificação, o que teria fundamento num plano de escala superior. Trata-se, portanto, de um indicador urbanístico considerado “cego” quando utilizado como determinante para resolução de um problema com este enquadramento e posteriores consequências.

Por conseguinte, pode concluir-se que a edificação em causa cumpre os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade, conclusão sustentada no exato contexto de proporcionalidade que serve de suporte à informação jurídica e ao reporte técnico de fundamentação.

E, de acordo com a referida análise, deve igualmente ser ponderado que tal demolição anula a possibilidade de utilização da habitação (já com cerca de 22 anos) tendo em conta o problema estrutural que implicará, a demolição da cobertura, o reajustamento estrutural e reexecução de fachadas, redes (águas, águas residuais e pluviais e elétrica) e acabamentos, obra de valor significativo e temporalmente de execução extensa.

Por outro lado, deverá ser tido em conta o problema social quanto ao realojamento durante o período necessário para execução de projetos e obras.

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, expressas nas aludidas informação jurídica e análise técnica, que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, considerando que deve ser imposto à interessada, Exma. Sr.^a Maria Natália Monteiro dos Santos, o “menor sacrifício possível para reparar a legalidade ofendida”, **deliberar no sentido de evitar a demolição da construção aqui em apreço, legitimando a posterior aprovação do processo de**

legalização oficiosamente preparado pelos serviços técnicos do Município, para fundamento da análise técnica cuja conclusão já se encontra plasmada na presente proposta.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - 4.4) HOMOLOGAÇÃO DE ATA DO ATO PÚBLICO/HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA, ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO (LOJA EXTERIOR N.º 8):- Considerando:

- que a Câmara Municipal aprovou a 10/10/2022 as condições da **hasta pública para atribuição de direito de utilização dos espaços de venda da loja exterior n.º 8**, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art. 33 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do art. 72º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art. 59º, 60º e 126º do decreto-lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação;
- o ato público realizado a 07 de novembro de 2022 para atribuição de direito de utilização do espaço de venda Loja n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia, conforme ata da comissão nomeada para o efeito;
- A adjudicação provisória realizada em consequência do ato publico, o pagamento do valor de arrematação e os comprovativos de regularização da situação tributária e contributiva;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com os fundamentos expostos, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do art.º 72º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos artºs 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redação, o seguinte:

- a) A homologação da Ata da Comissão de Hasta Pública para atribuição de direito de utilização dos espaços de venda da loja exterior n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia;**
- b) A aprovação da adjudicação definitiva a Hermínia Borges de Sousa Cardona, bem como a aprovação da minuta de contrato para atribuição de direito de utilização do espaço de venda loja exterior n.º 8 do Mercado Municipal de Gouveia, conforme definido no ponto 12.1) do programa de**



procedimento e cuja minuta se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - - 4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE LAZER DO CONCELHO DE GOUVEIA (CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE TAZEM E GRUPO DESPORTIVO “OS SERRANOS”):- Considerando:

- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às colectividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião de Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- Os critérios para atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de Gouveia, aprovados a 21 de abril de 2022 pela Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 11 do regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem de forma decisiva para manter e divulgar o património cultural e as tradições locais, preservando e divulgando a identidade do concelho de Gouveia;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer estimulam a educação, os laços comunitários e estimulam uma cidadania activa, dirigindo-se a diferentes faixas etárias, numa perspetiva de desenvolvimento individual e comunitário;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem para a diversificação da oferta cultural, tornando-a atractiva, ao alcance de todos e contribuindo para a criação de condições de qualidade de vida e bem-estar das populações;
- A importância do movimento associativo para a comunidade, bem como para o reforço da coesão social, sublinhando o papel de primeira linha ao nível local que muitas associações culturais e recreativas têm desempenhado, considerando o seu relevante papel de interesse público;
- A necessidade de promover uma dinamicas positivas, capacitando e reconhecendo os contributos económicos, sociais e culturais desempenhados pelo movimento associativo, bem como apoiar a manutenção do associativismo cultural, recreativo e de lazer no concelho;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

ao abrigo do nº 3 do art.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de Janeiro de 2011, com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro a **aprovação dos apoios anuais às associações culturais, recreativas e de lazer a seguir descritas:**

SUBSÍDIO ORDINÁRIO 2022

| ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS | SUBSÍDIO |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Recreativas e de Lazer | |
| Centro Cultural e Recreativo de Tazem | 415,00 € |
| Grupo Desportivo “Os Serranos” | 415,00 € |

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 49260 e 49261

- - - - **4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ADN GOUVEIA NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL | NATAL 2022:-** Considerando que:

- O Município de Gouveia posiciona-se como uma alavanca de desenvolvimento para o concelho, nomeadamente através do desenvolvimento de acções que valorizem o comércio e os agentes económicos locais;
- A Agência de Desenvolvimento e Negócios de Gouveia possui a representatividade dos agentes comerciais locais e tem por objectivo a valorização do associativismo comercial;
- Nas atuais circunstâncias socioeconómicas entende-se como prioritário, o apoio à dinamização da atividade económica;
- O desenvolvimento de parcerias permite efectivar acções colaborativas que reforçam o posicionamento e a atractividade dos negócios e do comércio local;
- O Natal é uma época com significativo valor económico para o comércio local;
- O desenvolvimento de parcerias permite efetivar acções colaborativas que reforçam o posicionamento e a atratividade dos negócios e do comércio local;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas o), u) e ff) do nº 1 do art.º 33 do citado diploma legal, proceder à



aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Gouveia e a ADN - Agência de Desenvolvimento e Negócios de Gouveia no âmbito da campanha de incentivo a compras no comércio local | Natal 2022, de acordo com as normas e condições expressas na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento no orçamento de 2023, na rubrica 02040701, Projeto 2022/16

- - - 4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE PRESÉPIOS | NATAL 2022:-

Considerando:

- Que o presépio apresenta-se como um dos símbolos do Natal, sendo uma das principais demonstrações de cultura popular desta época festiva;
- Que o concurso visa estimular o espírito criativo e incentivar a sociedade civil a prestar o seu contributo na decoração da cidade, durante o período festivo de natal, reduzindo o recurso à iluminação decorativa de natal e respetivos gastos energéticos;
- Que o presépio é uma manifestação artística que deve ser incentivada e protegida, salvaguardando a sua carga simbólica e cultural;
- Que a promoção de uma participação ativa da comunidade, contribui para o desenvolvimento local;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação das Normas de Participação do Concurso de Presépios | Natal 2022**, enquadrado pelas alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 do citado diploma legal, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Informação de cabimento e compromisso:

Esta despesa tem cabimento no orçamento de 2023, na rubrica 02040802, Projeto 2022/64

--- 4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DO PRÉDIO RÚSTICO E URBANO SITO NO LUGAR DE “POMAR” OU “RUA DIREITA” NA FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA:- Considerando que o Programa do 1.º Direito tem por objetivo principal a resolução de problemas sociais com direta ligação na questão residencial e habitacional;

Considerando que tal programa servirá, mesmo de forma indireta como contributo para o aproveitamento e reabilitação do parque edificado;

Considerando que o Município de Gouveia tem um papel direto preponderante na disponibilização de habitação, no sentido de dar resposta às carências habitacionais específicas identificadas em tal programa;

Considerando ainda que este desidrato passa pelo aproveitamento de edifícios que pertençam ao património municipal ou na sua falta, à necessária aquisição de edificações destinadas à futura oferta habitacional;

Considerando que, dentro deste objetivo imediato, se enquadram situações de aceitação de doação de edifícios, mesmo que em situação degradada, desde que cumpram requisitos de localização e qualidade para poder ser promovida a sua recuperação;

Considerando que os herdeiros de Justino de Almeida Mendes são legítimos proprietários do prédio urbano, destinado a habitação, com a área total de 77 m², freguesia de Arcozelo da Serra, inscrito na matriz predial sob o artigo 91.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1216/20050329 e de um prédio rústico, confinante com o referido prédio urbano, com a área total de 228 m², freguesia de Arcozelo da Serra, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1242.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1215/20050329;

Que os identificados proprietários manifestaram a intenção de doar ao Município de Gouveia os referidos prédios;

Considerando nos termos da alínea j) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aceitar doações;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aceitar a doação dos referidos prédios**, concedendo poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a oportuna escritura pública.

4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DO MANUSCRITO “VAGÃO J” DO ESCRITOR VERGÍLIO FERREIRA A FAVOR DO INVENTÁRIO E PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA:- Considerando:

- A doação efetuada pelas herdeiras do Dr. Mário Gomes Figueira, doutoras Maria Helena Vaz Gomes Figueira, Elisa Maria Vaz Gomes Figueira e Margarida Adelaide Vaz Gomes Figueira, a quem Vergílio Ferreira ofereceu o manuscrito do romance Vagão J como expressão de profunda amizade entre ambos.



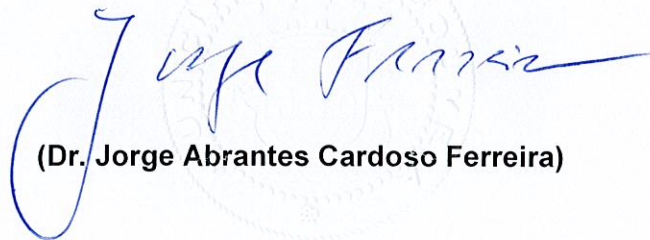
- A exclusiva finalidade da doação e vontade manifestada pelas doadoras do manuscrito fazer parte do Fundo Documental Vergílio Ferreira.
- A valorização do referido fundo documental para efeitos de investigação.
- O reconhecimento, a aceitação e o agradecimento da doação a favor do inventário e património do Município de Gouveia;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 33 do citado diploma legal, **a aceitação da doação do manuscrito “Vagão J” e que o mesmo integre o fundo do escritor em conformidade com as normas biblioteconómicas e de salvaguarda do património na Biblioteca Municipal Vergílio Ferreira, dando público reconhecimento e agradecimento da doação.**

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Gouveia, em 29 de novembro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

